



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.858/0001-71, sediada na Rua Gustavo Capanema, n. 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de veículos, bens móveis e materiais inservíveis de sua propriedade, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos das legislações aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

### **Endereço para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

**ENDEREÇO:** Rua Gustavo Capanema, n. 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

### **Prazo para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:**

**DATA:** até o dia **03/06/2019**

**HORÁRIO:** até às 09h20min (nove horas e vinte minutos)

### **Reunião do credenciamento:**

**DATA:** **03/06/2019**

**HORÁRIO:** até às 09h30min (nove horas e trinta minutos)

**LOCAL:** Sala da Comissão permanente de licitação Rua Gustavo Capanema, 101 3° andar, Centro Onça de Pitangui/MG.

**Consultas ao edital na íntegra:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ou através do e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br).

**Esclarecimentos:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefone (37) 3273-1114, ou na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui Sala da Comissão Permanente de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de veículos e bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas na legislação vigente e neste Edital e seus anexos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na atividade de leiloeiro;

2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, bem como, os documentos exigidos no subitem 3.1.1 deste Edital;

2.1.3. Que comprovem os seguintes atributos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Minas Gerais;

2.1.4. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que:

2.2.1. estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

2.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

2.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.2.4. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.4. A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por e-mail ([licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br)).

2.5.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 2.5 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

2.5.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal, bem como transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

2.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

2.6.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo leiloeiro, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.6.2. Os documentos citados no subitem 2.7.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.3. A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

2.6.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado nas alíneas do subitem 2.6, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

2.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

2.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

2.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

### **3. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

#### **3.1.1. Recebimento dos envelopes contendo os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- b) certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de leiloeiro, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- c) cópia de autenticada do documento oficial de identificação e de comprovante de residência;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- h) comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial por pelo menos 2 (dois) anos, mediante a apresentação de cópia de editais em que seu nome figure como leiloeiro oficial;
- i) certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais, expedidas pela Polícia Federal, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela do Estado de residência do leiloeiro, bem como certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- j) Cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento.

3.1.2. Guarda pela Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, até a data da Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos antes do encerramento do prazo previsto, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pelos representantes da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, e do leiloeiro e serão mantidos, lacrados, em local seguro.

3.1.3. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

a.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

b) O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. Apresentação pela Comissão de Licitação, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados.

3.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.

3.1.6. Rubrica de documentos pelos membros da Comissão de Licitação e dos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

3.1.7. Análise, pelos membros da Comissão de Licitação, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

3.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão de Licitação.

3.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão de Licitação:

a) providenciarão a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

b) concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a Comissão de Licitação, só providenciarão a divulgação no site do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

3.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão de Licitação providenciará a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação no *site* será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a Comissão de Licitação providenciará a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui do resultado definitivo do Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

3.4. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os representantes da Comissão de Licitação e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **4. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

4.1. Em data e horário previamente fixados, a Comissão de Licitação realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

4.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela Comissão de Licitação;

4.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

4.4. Não haverá qualquer obrigação à Comissão de Licitação ou à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

### **5. DOS RECURSOS**

5.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da Comissão de Licitação no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela Comissão de Licitação, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

c) penalidades aplicadas.

5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

5.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo III) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

5.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

5.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

5.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

### **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;

6.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).

6.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui e o leiloeiro contratado.

6.5. Para celebração de Contrato, será exigido do leiloeiro ser contratado os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos perante a Justiça do Trabalho.

6.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

### **7. PENALIDADES**

7.1. Ensejão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) cometer fraude fiscal.

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **8. VIGÊNCIA**

8.1. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo, podendo a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de veículos e bens móveis por venda.

### **9. FORO**

9.1. É competente o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. É facultado à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

10.3. É vedado à Comissão de Licitação, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento.

Pará de Minas/MG, 13 de Maio de 2019.

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Bruna da Silva Souza**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de veículos e bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

### **2. DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de veículos e bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme item 3.1.

2.2. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

### **3. DOS MATERIAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, veículos, mobiliários, além de diversos outros itens de estoque em geral.

3.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

3.3. Os itens a serem alienados deverão receber, previamente, um parecer da área técnica responsável pela especificação, avaliando o estado dos mesmos, de acordo com o item 2.1.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender todos requisitos exigidos no subitem 3.1.1 do edital.

### **5. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui:

5.1.1 Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

5.1.2 Auxiliar a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

5.1.3 Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui;

5.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

5.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

5.1.6. Preparar e disponibilizar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

5.1.8. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

5.1.9. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

5.1.10. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

5.1.11. Entregar à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

III - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

IV - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

V - Valor do lance vencedor ofertado;

VI - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII- Relação de bens remanescentes.

5.1.13. O critério de julgamento a ser utilizado deverá ser o de maior oferta de preço por lote, conforme previsto no item 2.3.

5.1.14. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui até a sua retirada pelo arrematante na alienação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.15. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição.

5.1.16. A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma (presencial ou eletrônico), as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual.

5.1.17. A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui promoverá todas as publicações necessárias ao certame.

### 5.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

5.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

5.2.2. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

5.2.3. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas;

5.2.4. Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

5.2.5 Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.2.6 O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

### **6. DA REMUNERAÇÃO:**

6.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento.

6.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

6.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

### **7. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

7.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato firmado.

7.2. Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui convocará o primeiro colocado para assinar o contrato.

7.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o Título 4 do edital;

7.4. Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação.

7.4.1. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

7.5. Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado.

7.6 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

7.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

7.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Após o recebimento da autorização por parte da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

7.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido.

7.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

### **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

8.2 O contrato a ser firmado com o(s) leiloeiro(s) terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Pará de Minas/MG, 13 de Maio de 2019.

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Bruna da Silva Souza**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

### **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, sediada na Rua Gustavo Capanema, n. 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Geraldo Magela Barbosa, e o (a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº..../2019 e, em observância às disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

3.3. O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.4. Após a concordância expressa do CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. A responsabilidade pela Gestão do Contrato será da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 6.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Contratante ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;
- 6.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.
- 6.8. Apresentar ao Contratante em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 6.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro.
- 6.10. A divulgação do edital nos Diários Oficiais e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do Contratante.
- 6.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pelo Contratante para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados.
- 6.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores:
  - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui;
- 9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 9.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

9.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

causado à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas federais de licitações e contratos administrativos e, demais normas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pará de Minas/MG.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

### **ANEXO III - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referência:  
Credenciamento nº 01/2019

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_\_)..... Fax: ..... E-mail: .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui alienar, em conformidade com as legislações aplicáveis, veículos, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Na oportunidade, também declaro, sob as penas da lei que: a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2019, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas; b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (local e data)

Identificação e assinatura do leiloeiro ou de seu preposto